



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 26 /2023

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



“Contrato de prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa DE PAULA PRODUÇÕES LTDA EPP., na forma seguinte;

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – CONTRATADA: DE PAULA PRODUÇÕES LTDA EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.506.295/0001/11, com sede a Rua Antonio Priviato, 672, Bairro São Matheus, São Paulo, SP, neste ato representada por sua procuradora Sra **Angela Maria Rodrigues Pereira Costa**, brasileira, casada, produtora artística/gerente comercial, portador do CPF nº 118.009.728-90, RG nº 19.259.339-0 SSP/SP, email contato: [shows@dipaulloepaulino.com.br](mailto:shows@dipaulloepaulino.com.br) / [angelarodrigues2104@hotmail.com](mailto:angelarodrigues2104@hotmail.com).

1.3 – FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93 e Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5401/2023, protocolo n. 2695/2023.

### CLÁUSULA II – OBJETO

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

2.1 Prestação de serviços do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo **ARTISTA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, os Srs. Elias Antônio de Paula e Geraldo Aparecido de Paula, em artes, "**DI PAULLO & PAULINO**", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

<b>Data:</b>	<b>21 de outubro de 2023</b>		
<b>Local do Show:</b>	<b>Praça pública denominada praça da Estação, centro no Município de ouvidor</b>		
<b>Horário de início</b>	<b>23:00hs</b>	<b>Capac. Público no local:</b>	<b>-</b>
<b>Ender./Bairro:</b>	<b>Av Irapuan Costa Junior, sn, centro</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Ouidor</b>	<b>Est</b>	<b>GO</b>
<b>Tipo de Evento:</b>	<b>PUBLICO – FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE OUVIDOR</b>		
<b>Duração do show</b>	<b>1h:40min</b>		

Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior , até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

### **CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto escrito na cláusula primeira deste contrato o valor global de Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Forma de pagamento: 50% do valor na assinatura do contrato e 50% até o dia do evento, ou o valor integral na semana do evento, através de pagamento em conta corrente da empresa DE PAULA PRODUÇÕES LTDA EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 07.506.295/0001/11, mediante a apresentação de nota fiscal.

Dados bancários: DE PAULA PRODUÇÕES LTDA EPP

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: .2256

OPERAÇÃO: 013

CONTA: 274-0.

CNPJ: 07.506.295/0001/11

3.2 - O valor global da contratação para os três shows pretendidos é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

### **CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura do contrato até 21/10/2023, após o termino do show, sendo que a realização do evento será 21/10/2023 a partir das 22:00 hs, com 1:40 de duração de apresentação.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

### **CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

04.122.1003.4062 – RECP FESTIV. CIVICAS E COMEMORATIVAS

3.3.90.39 (00) – Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento dos artistas nas datas, local e horário constantes no contrato e realizar show com duração mínima estabelecida no contrato e ficará também responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

6.2 - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o Cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre ida e volta dos artistas, banda e equipe até o local do shows, Cenários de cada show, **inclusos transportes de toda equipe saindo de Goiânia**, pagamentos referente despesas em questão, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela contratada.

6.3 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando a **CONTRATADA** livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido, ficando obrigada a disponibilizar ou data para realização do evento.

### **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Disponibilizar espaço adequado para realização dos shows, e efetuar o pagamento no prazo estipulado, hospedagem para 23 pessoas da equipe, 02 vans,

---

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

abastecimento de 02 camarins conforme room list dos artistas, 06 carregadores, os camarins montados próximos ao palco com banheiro e ar condicionado.

7.2 – Locação de **Os equipamentos SOM e ILUMINAÇÃO, serão por conta do CONTRATANTE, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.**

7.3 - Não será possível dividir canais. Caso haja outra banda, duas mesas (PA e monitor) ou mesa digital, e microfones, deverão ser adicionados.

7.4 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

7.5 - A **SEGURANÇA** do evento, (POLICIAMENTO E CORPO DE BOMBEIROS), inclusive segurança nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.6 **Produção do Espetáculo** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado no item 7.9.

7.7 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, ~~taxas~~ e contribuições de

*Angel R*  
Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

*AD*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

7.8 Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística com banda, no mesmo palco, antes da apresentação do artista aqui contratado. Neste caso precisa ser comunicado com antecedência, e chegarmos a um acordo que fique bom a ambas as partes. Motivo; levamos cenário próprio, com cortinas, luzes e painel de Led, e após o show precisamos retirar tudo para seguirmos viagem.

**7.9 Palco, Camarim e Equipe de Segurança** Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) - 16,00 metros de frente;
- b) - 12,00 metros de profundidade;
- c) - 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- d) - 8,00 metros do piso do palco até o teto
- e) - 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento)) em cada uma dessas medidas, com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 250 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampéres - por fase, ao lado do palco

**Notas:**

- 1) – Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor **PRETA**.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 2) – **Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto**, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.
- 3) – Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção do **ARTISTA** aprove.

7.10 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de **02 (dois) camarins** que ficarão à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe, equipado com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

7.11 A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

7.12 A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física do **ARTISTA** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo.

**7.13 Equipamentos** – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

7.14 A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V.

7.15 A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **06 (seis) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

**7.16 Transporte** – *Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**. **Traslados local:** A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do **ARTISTA** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, no hotel, **02 (duas) Vans**, com motoristas, para os traslados locais dos Artistas e sua equipe.*

**7.17 Hospedagem** – A contratação e custos relativos à hospedagem do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, totalizando **23 (vinte e três)** pessoas, conforme relação anexa ao presente instrumento, correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada em um dos seguintes hotéis: o melhor da cidade ou região, no mínimo 04 estrelas, e enviar o site do hotel para nossa produção com antecedência.

**7.18 Diárias de Alimentação:** Correrá por conta da **CONTRATANTE**, a alimentação de toda equipe, da seguinte forma: no restaurante do hotel, em churrascaria próximo ao hotel.

### **CLÁUSULA VIII – DA DIVULGAÇÃO**

8.1 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabeleceu-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA IX - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

9.1 A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

Parágrafo único - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**,

---

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

*Angel R*

*AO*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

9.2 – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

### CLÁUSULA X – DA MULTA

10.1 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na cláusula terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

10.2 A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

10.3 No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

10.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

#### CLÁUSULA XI – OUTRAS PENALIDADES

11.1 No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

### CLÁUSULA XII – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

12.1 Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca **DI PAULLO & PAULINO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

13.2 **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até **10 dias antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

13.3 Poderá, a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do **ARTISTA**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

13.4 O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de documento oficial registrado, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

#### CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

14.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**CLÁUSULA XV – FUNDAMENTO**

15.1 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

**CLÁUSULA XVI – FISCALIZAÇÃO**

16.1 – A fiscalização E o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato o Sr. João Batista de Almeida Filho, Secretário da Administração e Planejamento.

**CLÁUSULA XVII – FORO**

17.1 Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

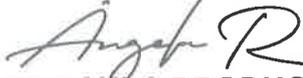
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 20 de setembro de 2023

  
**CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



**DE PAULA PRODUÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ 07.506.295/0001-11**

CONTRATADA

Testemunhas:

1 

CPF: 025.590.121-40

2 

CPF 009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DE CONTRATO N 26 / 2023**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a empresa DE PAULA PRODUÇÕES LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº 07.506.295/0001/11</b>																		
<b>FUNDAMENTO:</b>	<b>LEI FEDERAL 8666/93</b>																		
<b>OBJETO:</b>	<p>Prestação de serviços do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo <b>ARTISTA</b>, representado com exclusividade pela <b>CONTRATADA</b>, os Srs. Elias Antônio de Paula e Geraldo Aparecido de Paula, em artes, "<b>DI PAULLO &amp; PAULINO</b>", e todos os componentes da equipe de operação técnica.</p> <p>Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do <b>ARTISTA</b>, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do <b>ARTISTA</b> são os seguintes:</p> <table border="1"><tr><td><b>Data:</b></td><td colspan="3"><b>21 de outubro de 2023</b></td></tr><tr><td><b>Local do Show:</b></td><td colspan="3"><b>Praça pública denominada praça da Estação, centro no Município de ouvidor</b></td></tr><tr><td><b>Horário de início</b></td><td><b>23:00hs</b></td><td><b>Capac. Público no local:</b></td><td><b>-</b></td></tr><tr><td><b>Ender./Bairro:</b></td><td colspan="3"><b>Av Irapuan Costa Junior, sn, centro</b></td></tr></table>			<b>Data:</b>	<b>21 de outubro de 2023</b>			<b>Local do Show:</b>	<b>Praça pública denominada praça da Estação, centro no Município de ouvidor</b>			<b>Horário de início</b>	<b>23:00hs</b>	<b>Capac. Público no local:</b>	<b>-</b>	<b>Ender./Bairro:</b>	<b>Av Irapuan Costa Junior, sn, centro</b>		
<b>Data:</b>	<b>21 de outubro de 2023</b>																		
<b>Local do Show:</b>	<b>Praça pública denominada praça da Estação, centro no Município de ouvidor</b>																		
<b>Horário de início</b>	<b>23:00hs</b>	<b>Capac. Público no local:</b>	<b>-</b>																
<b>Ender./Bairro:</b>	<b>Av Irapuan Costa Junior, sn, centro</b>																		

*Angel R*

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

*CO*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	<b>Cidade:</b>	<b>Ouvidor</b>	<b>Est.:</b>	
	<b>Tipo de Evento:</b>	<b>PUBLICO – FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE OUVIDOR</b>		
	<b>Duração do show</b>	<b>1h:40min</b>		
	<p>Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o <b>ARTISTA</b> da <b>CONTRATADA</b>, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da <b>CONTRATADA</b>, por meio de seu representante no local, e do <b>ARTISTA</b>, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior , até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao <b>CONTRATANTE</b> o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.</p>			
<b>PRAZO:</b>	O presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura do contrato até 21/10/2023, após o termino do show, sendo que a realização do evento será 21/10/2023 a partir das 22:00 hs, com 1:40 de duração de apresentação.			
<b>LICITAÇÃO:</b>	Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93 e Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5401/2023, protocolo n. 2695/2023			
<b>DOTAÇÃO :</b>	04.122.1003.4062 – RECP FESTIV. CIVICAS E COMEMORATIVAS 3.3.90.39 (00) – Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica			
<b>VALOR:</b>	O <b>CONTRATANTE</b> se obriga a pagar à <b>CONTRATADA</b> , pelo objeto escrito na cláusula primeira deste contrato o valor global de Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Forma de pagamento: 50% do valor na assinatura do			



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	<p>contrato e 50% até o dia do evento, ou o valor integral na semana do evento, através de pagamento em conta corrente da empresa DE PAULA PRODUÇÕES LTDA EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.506.295/0001/11, mediante a apresentação de nota fiscal.</p> <p>Dados bancários: DE PAULA PRODUÇÕES LTDA EPP Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: .2256 OPERAÇÃO: 013 CONTA: 274-0. CNPJ: 07.506.295/0001/11</p> <p>3.3 - O valor global da contratação para os três shows pretendidos é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</p>
<b>OBS.:</b>	-

OUIDOR-GO, 20 de setembro de 2023

  
**CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



## Página de assinaturas



**Ângela Rodrigues**

118.009.728-90

Signatário

### HISTÓRICO

- |                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>20 set 2023</b><br>19:03:31 | <b>Ângela Rodrigues</b> criou este documento. (E-mail: <a href="mailto:angelarodrigues2104@hotmail.com">angelarodrigues2104@hotmail.com</a> , CPF: 118.009.728-90)   |
| <b>20 set 2023</b><br>19:03:32 | <b>Ângela Rodrigues</b> (E-mail: <a href="mailto:angelarodrigues2104@hotmail.com">angelarodrigues2104@hotmail.com</a> , CPF: 118.009.728-90) visualizou este documento por meio do IP 177.140.87.79 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| <b>20 set 2023</b><br>19:03:56 | <b>Ângela Rodrigues</b> (E-mail: <a href="mailto:angelarodrigues2104@hotmail.com">angelarodrigues2104@hotmail.com</a> , CPF: 118.009.728-90) assinou este documento por meio do IP 177.140.87.79 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil    |

